



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 3267.1161 - 3267.1178 - 3267.1185 - 3267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

LEI Nº. 236 / 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO.

LUIZ ANTONIO FINOTI DANIEL, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Borebi, em sessão extraordinária realizada no dia 26 de Outubro de 2005, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de pavimentação de trecho da estrada vicinal (municipal) Borebi – Bairro Caçador, numa extensão de 4 km, no município de Borebi.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, a saber:

- I. Executar, a suas expensas, as obras e os serviços objeto desse Convênio, que constitui na execução das obras e serviços de pavimentação de trecho da estrada vicinal (municipal) Borebi – Bairro Caçador, numa extensão de 4 km, no município de Borebi, nos prazos e condições estabelecidos no Plano de Trabalho, bem como respeitar os melhores padrões de qualidade e economia;
- II. promover, a suas expensas, a liberação do trecho necessário às obras e serviços, implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 3267.1161 - 3267.1178 - 3267.1185 - 3267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

- III. promover, a suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;
- IV. manter no local de trabalho tanques com capacidades de estocagem e manuseio compatíveis com o material asfáltico a ser fornecido, quando for o caso;
- V. entregar, na unidade mais próxima do DER e no mesmo dia do recebimento do material asfáltico, a correspondente nota fiscal, quando for o caso;
- VI. garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos e consoante legislação específica que rege a matéria;
- VII. prestar contas ao DER do atendimento das obras e serviços deste Convênio, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do tribunal de Contas;
- VIII. elaborar, suas expensas, os estudos ambientais necessários com a finalidade de obter as respectivas licenças para o empreendimento;
- IX. liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessários com a finalidade de obter as respectivas licenças para o empreendimento;
- X. responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advierem de atuação dolosa ou culposa do executor.

Parágrafo Único – A não aplicação do material fornecido pelo DER na execução do objeto deste Convênio implica sua devolução, ou do valor correspondente ao preço praticado no mercado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da denúncia, rescisão ou extinção.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 3267.1161 - 3267.1178 - 3267.1185 - 3267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

Prefeitura Municipal de Borebi, aos 27 de outubro de 2005.

LUIZ ANTONIO FINOTI DANIEL

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 27 de outubro de 2005

ROBERTO SANTINO SASSO

Contador CRC 1 SP 169.149/0-6